



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 068/2023. São Pedro do Butiá/RS, aos 19 de outubro de 2023.

Ilmo. Sr.
Douglas Mayer
DD Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 068/2023, que **AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 03 MONITORES DE ESCOLA.**

JUSTIFICATIVA:

- A) Temos a necessidade da contratação temporária de **01 MONITOR DE ESCOLA (40 horas/semanais) – pelo período de 07 meses,** tendo em vista iminente licença gestante de uma monitora efetiva.
- B) Também temos a necessidade da contratação temporária de **02 MONITORES DE ESCOLA (40 horas/semanais) – pelo período de 01 mês,** e se deve ao fato que haverá atendimento na Creche Municipal Arte e Vida no mês de janeiro de 2024, período que o cargo do titular (deste cargo) estará de férias.
- C) O atendimento no mês de janeiro de 2024 é um pedido de vários pais de alunos da Creche.
- D) O impacto financeiro desta contratação segue anexo.
- E) Informamos que será realizado um processo seletivo simplificado, para preencher esta vaga.
- F) Diante disso solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

Sem mais,

Atenciosamente.

José Henrique Heberle
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto Lei 068/2023.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 03 MONITORES DE ESCOLA – 40 HORAS SEMANAIS.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar monitor de escola, sendo 01(um) cargo pelo período de 07 (sete) meses, e 02 (dois) cargos pelo período de 01(um) mês, em razão de excepcional interesse público, os seguintes cargos abaixo:

Quantidade:	Função:	Carga Horária:	Vencimento Mensal
03	Monitor de escola	40 horas semanais	2,50 PMS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo reajuste concedido aos servidores em geral, será repassado também a este no mesmo índice e época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A referida contratação temporária para o cargo de Monitor de Escola ,será precedida de processo seletivo simplificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de confirmação de gravidez de contratada com base nessa lei, desde que durante a vigência do contrato, excepcionalmente fica autorizada a prorrogação do referido contrato até o término da licença gestante, assegurando assim a garantia constitucional da gestante até o término da referida licença .

ARTIGO 2º - O contrato de que trata o artigo 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados além da remuneração estabelecida, os seguintes direitos:

- gratificação natalina proporcional;
- férias proporcionais acrescidas de 1/3 de férias proporcionais;
- inscrição no sistema oficial de previdência (INSS);
- adicional de insalubridade conforme laudo.

ARTIGO 3º - As atribuições e escolaridade dos cargos constantes no artigo 1º , será conforme segue abaixo:

Cargo : MONITOR DE ESCOLA

Padrão Vencimento : 2,50 PMS

Síntese dos Deveres: Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade. Exercer o serviço de monitor em creche municipal.

Exemplos de Atribuições: Incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extra-classe e quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do Estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; realizar troca de fraldas e higienização nos alunos da creche municipal quando necessário; ministrar a alimentação aos alunos da creche municipal quando a situação assim exigir; recolhimento de lixo; higienização dos ambientes e alunos; auxiliar na produção de materiais pedagógicos; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução: Ensino Médio completo

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes das contratações de excepcional interesse público, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente a época da contratação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS E O SR.(A) _____, COM BASE EM PERMISSIVO CONSTITUCIONAL – ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 E A TEOR DO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº _____/20__.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de São Pedro do Butiá, representado por seu Prefeito Municipal e o Sr.(a) _____, (qualificação), doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de _____, que consiste em (atribuições do cargo de _____), conforme autorização contida na Lei Municipal nº _____/20__.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de _____ PMS, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês subsequente ao trabalhado, ficando assegurados além da remuneração pelo período efetivamente trabalhado, os seguintes direitos:

- a) gratificação natalina proporcional;
- b) férias proporcionais com acréscimo de 1/3;
- c) inscrição no sistema oficial de previdência (INSS).
- d) Adicional de insalubridade conforme laudo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de xx horas semanais, prestadas de segunda à sexta-feira na _____. Sendo a escola municipal onde prestará serviço _____.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de _____.

CLÁUSULA QUINTA:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 08 dias. Não restando a parte comunicada, direito à verba indenizatória, fora às previstas neste contrato. Ficando desde já estipulado que quando da rescisão por qualquer uma das partes, não caberá indenização por uma expectativa de direito, pois o contrato pode ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária , exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das falhas arroladas no Estatuto dos Servidores como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA OITAVA:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da rubrica específica:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Pedro do Butiá/RS, aos _____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 068/2023 para nomeação 03 monitor de escola – sendo 01 cargo para 07(sete) meses e 02 cargo para 01(um) mês .

PADRÃO VENCIMENTO CARGO MONITOR DE ESCOLA – 40 H/S : 2,50 PMS
PMS atual (base lei 1.509/2023) = R\$ 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais)

- **01 cargo monitor de escola 07 meses**

Valor 2,50 PMS X 1.150,00 = R\$ 2.875,00 mensal

Sendo:

01 vaga(07 meses):

Valor (07 meses X 2.875,00) = R\$ 20.125,00

Sub total R\$ 20.125,00

13º proporcional (7 meses) = R\$ 1.677,08

Férias Proporcional (7 meses) = R\$ 1.677,08

1/3 FÉRIAS = R\$ 559,02

SOMATÓRIO R\$ 24.038,18

Alíquota Regime Geral Previdência Social (INSS) Patronal : 22%

01 vaga (07 meses)

Valor R\$ 24.038,18 x 22% = R\$ 5.288,39 (ref. 07 meses)

01 vaga 07 meses - TOTAL com Alíquota INSS Patronal R\$ 24.038,18 + 5288,39 = R\$ 29.326,57 (para 07 meses)

- **02 cargo monitor de escola 01 mês**

Valor 2,50 PMS X 1.150,00 = R\$ 2.875,00 mensal

Sendo:

01 vaga(01 mês):

Valor (01 mês X 2.875,00) = R\$ 2.875,00

Sub total R\$ 2.875,00

13º proporcional (1 mês) = R\$ 239,58

Férias Proporcional (1 mês) = R\$ 239,58

1/3 FÉRIAS = R\$ 79,86

SOMATÓRIO R\$ 3.434,02 x 2 cargos = R\$6.868,04

Alíquota Regime Geral Previdência Social (INSS) Patronal : 22%

02 vaga (01 mês)

Valor R\$ 6.868,04 x 22% = R\$ 1.510,96 (ref. 01 mês)

02 vaga 01 mês - TOTAL com Alíquota INSS Patronal R\$ 6.868,04 + 1.510,96 = R\$ 8.379,00 (para 02 cargos durante 01 mês)

=====
Total impacto dos 03 cargos = 29.326,57 + R\$ 8.379,00 = R\$ 37.705,57

São Pedro do Butiá/RS aos 19 de outubro de 2023.

José Henrique Heberle
Prefeito Municipal